



Um novo Espumoso.
Uma nova visão.

Prefeitura Municipal de
Espumoso
DESPACHO

Processo administrativo nº. 112.928 de 21.07.2017
Anulação Pregão Eletrônico 013/2017

Foi remetida a este Gabinete parecer jurídico e manifestação da Pregoeira, ambos opinando pela Anulação do Pregão Eletrônico 013/2017, com base no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, por ofensa ao art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Entendo que, de fato, é caso de anulação do citado pregão eletrônico.

Explico.

Deve-se preservar os princípios norteadores da Lei de Licitações, sob pena de incorrer-se em vícios insanáveis como ocorreu no presente caso.

De tal forma que cito a doutrina a respeito do tema:

“A regra do art. 3º, § 1º, I, significa que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa. São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a competição. Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição”¹

Portanto, comprovado que houve direcionamento no objeto e ofensa aos princípios da isonomia, restrição do caráter competitivo e, por fim da legalidade, **ANULO o Pregão Eletrônico 013/2017, com embasamento legal no art. 49, da Lei nº. 8.666/93.**

Espumoso, RS, 09 de agosto de 2017.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 122.